



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2023.

  
**NATACHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 782/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 203/2021, do Projeto de Lei nº 233/2021, que "Autoriza a alienação de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.", aprovado em sessão plenária realizada aos 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 203/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 233/2021**

**Autoriza a alienação de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o competente procedimento licitatório, áreas a serem desmembradas da gleba de terra designada como 'Gleba A1-02', pertencente ao patrimônio público, situada no Bairro Buru, descrita e caracterizada na matrícula nº 123.301 do Cartório de Registro de Imóveis deste município.

**Parágrafo único.** As áreas referidas no *caput* deste artigo deverão ser destinadas exclusivamente para a construção de imóveis a serem alienados através de programas habitacionais de interesse social geridos pelo Governo Federal, conforme projetos a serem aprovados pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Art. 2º** No procedimento licitatório de que trata o Art. 1º deverão ser previstas as condições e contrapartidas decorrentes da alienação das áreas públicas, em especial a execução de obras de infraestrutura urbana nas áreas remanescentes do imóvel pertencente ao Município.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2021,  
192º de elevação à categoria de freguesia.



**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente



**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária